



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-08

LEI Nº220/90

DATA:-04/JULHO/1990.

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ATRAVÉS DE ADJUDICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aquisição de diversos Imóveis Urbanos conforme relação abaixo, objetos de Adjudicação, pelo valor das avaliações judiciais, nos termos da Lei dos Executivos Fiscais nº6.830, de 22 de setembro de 1.980, Artigo 24 Item II, Letra "a".

<u>Autos nºs</u>	<u>Lotes nºs</u>	<u>Quadras nºs</u>	<u>Avaliação</u>
944/83	23	48	Cr\$ 223,00
959/83	11	133	Cr\$ 136,70
1.023/83	09	66	Cr\$ 3.397,80
1.050/83	20	51	Cr\$ 5.663,65
1.086/83	15	32	Cr\$ 4.530,80
1.097/83	12	136	Cr\$ 5.624,00
387/86	06	96	Cr\$ 1.115,00
393/86	13	81	Cr\$ 557,00
394/86	20	83	Cr\$ 500,00
399/86	16	26	Cr\$ 13.470,00
401/88	02/03	93	Cr\$ 645,80
138/89	03	10	Cr\$ 37.289,50
139/89	01	10	Cr\$ 22.973,70

ARTIGO 2º)- Após a regularização dos imóveis acima, na contabilidade patrimonial do Município, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a baixa dos créditos correspondente aos devedores inscritos no Registro de Dívida Ativa, da Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1990.

Assinatura